



DECRETO Nº, XX de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 9.404, de 02 de fevereiro de 2024, que institui o mês “Abril Verde” e o “Selo de Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa”, no âmbito do Estado de Sergipe, bem como institui o Comitê Gestor responsável por sua implementação, acompanhamento e avaliação, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, incisos V e XXI, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei nº 9.404, de 02 de fevereiro de 2024, que institui o mês “Abril Verde” e o “Selo de Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa” no âmbito do Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997, e pela Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023;

Considerando a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais.

Considerando a necessidade de fortalecer ações permanentes de prevenção, enfrentamento e combate ao racismo religioso e à intolerância religiosa;

Considerando a importância da promoção da igualdade racial, da liberdade religiosa e da valorização dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.404, de 02 de fevereiro de 2024, dispondo sobre as diretrizes, instrumentos de implementação e procedimentos relativos à realização das ações do mês “Abril Verde” e à concessão do “Selo de Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa”, no âmbito do Estado de Sergipe, bem como institui o Comitê Gestor responsável por sua implementação, acompanhamento e avaliação.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:



I – racismo religioso: toda distinção, exclusão, restrição, discriminação, intolerância ou violência dirigida às crenças, práticas, símbolos, liturgias, tradições e manifestações religiosas, especialmente aquelas relacionadas às religiões de matriz africana;

II – intolerância religiosa: toda ação, omissão ou manifestação de preconceito, discriminação, hostilidade ou violência dirigida contra religiões, crenças, cultos, tradições e manifestações religiosas ou pessoas sem religião;

III – povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro: grupos culturalmente diferenciados que preservam tradições, conhecimentos, práticas religiosas e modos próprios de organização social vinculados às religiões de matriz africana.

Art. 3º. A execução deste Decreto observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade de consciência e de crença, da laicidade do Estado, da participação social, do respeito à diversidade étnico-racial e religiosa e da promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DO MÊS “ABRIL VERDE”

Art. 4º. As ações integrantes do “Abril Verde” serão realizadas anualmente durante o mês de abril, mediante a promoção de atividades educativas, culturais, institucionais e de mobilização social voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento do racismo religioso e à intolerância religiosa, bem como à promoção da liberdade religiosa, da igualdade racial e dos direitos humanos no âmbito do Estado de Sergipe.

§ 1º As ações de que trata o caput poderão compreender, entre outras iniciativas:

- I – seminários, audiências públicas, palestras, rodas de conversa, conferências e debates;
- II – campanhas educativas, informativas e institucionais de sensibilização da sociedade;
- III – ações de formação, capacitação e sensibilização de agentes públicos;
- IV – atividades culturais, artísticas e acadêmicas voltadas à valorização da diversidade religiosa;
- V – produção, divulgação e distribuição de materiais educativos e informativos sobre liberdade religiosa, igualdade racial, direitos humanos e combate ao racismo religioso e à intolerância religiosa;
- VI – ações de valorização dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e dos povos de terreiro;
- VII – iluminação de prédios públicos e privados na cor verde;



VIII- outras ações compatíveis com os objetivos neste Decreto.

Art. 5º. A programação das ações deverá assegurar ampla participação da sociedade civil, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, dos povos de terreiro, das organizações religiosas e de outros segmentos interessados.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão desenvolver ações conjuntas e firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades religiosas e demais organizações afins, observada a legislação aplicável.

Art. 7º. A coordenação, o planejamento, a articulação institucional e o acompanhamento das ações do “Abril Verde” competirão ao órgão gestor estadual responsável pela promoção da igualdade racial, que poderá atuar de forma articulada com órgãos e entidades da Administração Pública estadual, municipal e federal, bem como com instituições privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de direitos e representantes dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

§ 1º O órgão gestor poderá instituir grupo de trabalho, comissão, comitê gestor ou outros mecanismos de governança destinados ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações previstas neste Capítulo.

§ 2º A composição, as competências e o funcionamento das instâncias de governança de que trata o § 1º deste artigo serão definidos em ato próprio do órgão gestor, assegurada, sempre que possível, a participação de representantes da sociedade civil e de segmentos diretamente relacionados à temática.

Art. 8º As ações desenvolvidas no âmbito do “Abril Verde” deverão ser planejadas e executadas de forma articulada, integrada e interinstitucional, mediante a articulação entre órgãos e entidades públicas e privadas, assegurada, sempre que possível, a ampla participação da sociedade civil.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos neste Decreto, poderão participar das ações de que trata o caput:

I – os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – o Ministério Público;

III – a Defensoria Pública;

IV – as instituições de ensino e pesquisa;

V – os Conselhos de Direitos;

VI – os movimentos sociais;

VII – os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;



VIII – as organizações religiosas;

IX – as entidades sindicais e empresariais;

X – as organizações da sociedade civil.

Art. 9º As ações desenvolvidas no âmbito do “Abril Verde” deverão, sempre que possível, observar critérios de acessibilidade, inclusão, respeito à diversidade cultural e religiosa e ampla divulgação junto à população.

Art. 10 O órgão gestor estadual responsável pela promoção da igualdade racial poderá elaborar programação anual das ações do “Abril Verde”, bem como instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e sistematização das atividades realizadas, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das políticas de prevenção e enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa.

Art. 11 Para fins de monitoramento e avaliação, poderão ser coletadas informações sobre as ações desenvolvidas, o público alcançado, as parcerias estabelecidas e os resultados obtidos, observada a legislação aplicável.

Art. 12 O órgão gestor poderá elaborar relatórios, diagnósticos, estudos e outros instrumentos de acompanhamento e avaliação destinados a subsidiar o planejamento, a execução e o aprimoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 13 Os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do “Abril Verde” serão divulgados em meios institucionais adequados, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da participação social.

CAPÍTULO III

DO “SELO COMBATE AO RACISMO RELIGIOSO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA”

Art. 14 O “Selo Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa” constitui instrumento de reconhecimento público concedido anualmente a instituições, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, instituições de ensino, órgãos públicos e empresas que desenvolvam, promovam, apoiem ou patrocinem iniciativas, programas, projetos ou ações voltados à prevenção, ao combate e ao enfrentamento do racismo religioso e da intolerância religiosa.

Art. 15 A concessão do Selo tem por finalidade incentivar a adoção de práticas institucionais comprometidas com a promoção da igualdade racial, da liberdade religiosa, do respeito à diversidade de crenças e da cultura de paz.

Art. 16 Poderão ser reconhecidas ações de caráter educativo, cultural, formativo, social, institucional, acadêmico ou comunitário que demonstrem contribuição efetiva para a promoção dos objetivos previstos neste Decreto.



Art. 17 O Selo terá caráter exclusivamente honorífico e não implicará transferência de recursos financeiros, concessão de benefícios econômicos ou estabelecimento de vínculo jurídico de qualquer natureza com a Administração Pública Estadual.

Art. 18 A concessão do Selo dar-se-á mediante processo público de seleção, regulamentado por edital público expedido pelo órgão gestor estadual responsável pela política de promoção da igualdade racial, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e isonomia.

Art. 19. O edital disciplinará os critérios de habilitação, avaliação, seleção, certificação e os demais procedimentos necessários à concessão do Selo de Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa.

§ 1º Os proponentes inscritos serão avaliados de acordo com a respectiva categoria de enquadramento, observando no Plano de Trabalho os critérios, parâmetros de análise e pontuações máximas estabelecidos neste Decreto.

§ 2º A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada critério de avaliação, respeitados os limites máximos previstos para cada categoria.

Art.20. Constituem critérios para concessão do “Selo Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa”, sem prejuízo de outros critérios definidos em edital:

I – a implementação, manutenção ou apoio a programas, projetos, ações ou iniciativas voltados à prevenção, ao combate e ao enfrentamento do racismo religioso e da intolerância religiosa;

II – a promoção da diversidade étnico-racial e religiosa no âmbito das políticas institucionais;

III – o desenvolvimento de ações educativas, formativas e de sensibilização voltadas à construção de uma cultura de respeito à liberdade religiosa;

IV – a realização de campanhas, eventos ou atividades de conscientização sobre o respeito à diversidade religiosa e o combate a todas as formas de discriminação;

V – a adoção de políticas, medidas e práticas inclusivas que promovam ambientes institucionais e laborais livres de discriminação e intolerância, cuja comprovação poderá ser realizada por meio da apresentação do Código de Ética e Conduta, da Política de Diversidade ou de outro documento institucional equivalente;

VI – a promoção de ações de responsabilidade social relacionadas à igualdade racial, à liberdade religiosa, ao enfrentamento do racismo religioso e à valorização dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e dos povos de terreiro;

VII – a demonstração de resultados, impactos ou boas práticas que contribuam para a construção de uma cultura de respeito, convivência pacífica e valorização da diversidade religiosa.



Art. 21. A avaliação das candidaturas observará os critérios, pontuações e parâmetros específicos estabelecidos para cada categoria, na forma deste Decreto.

§ 1º Para a **Categoria I – Instituições Públicas**, serão considerados os critérios.

I- Institucionalização de Políticas de Enfrentamento ao Racismo Religioso (pontuação máxima: 25 pontos). Avalia o grau de institucionalização das ações desenvolvidas, considerando a existência de normativas, planejamento, dotação orçamentária e mecanismos de monitoramento e avaliação.

a) Ações pontuais, sem normatização formal: **10 pontos**;

b) Programas ou projetos formalizados: **18 pontos**;

c) Política pública estruturada, com normativas, orçamento próprio e monitoramento sistemático: **25 pontos**.

II- Tempo de Atuação na Temática (pontuação máxima: 15 pontos) . Considera o período de atuação comprovada da instituição em iniciativas voltadas ao enfrentamento do racismo religioso e da intolerância religiosa.

a) Até 2 (dois) anos: **5 pontos**;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) anos: **10 pontos**;

c) Mais de 5 (cinco) anos: **15 pontos**.

III- Impacto Territorial e Populacional (pontuação máxima: 20 pontos). Avalia a abrangência geográfica e o alcance populacional das ações desenvolvidas.

a) Alcance local comunitário : **10 pontos**;

b) Alcance municipal: **15 pontos**;

c) Alcance estadual: **20 pontos**.

IV- Participação e Controle Social (pontuação máxima: 20 pontos). Considera os mecanismos de participação social empregados na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das ações.

a) Consultas pontuais à sociedade civil: **10 pontos**;

b) Participação de conselhos, fóruns ou comissões: **15 pontos**;

c) Participação efetiva e protagonismo de povos e comunidades tradicionais de matriz africana na formulação e execução da proposta: **20 pontos**.

V- Articulação Interinstitucional (pontuação máxima: 20 pontos). Avalia a existência,



consistência e efetividade das parcerias estabelecidas para fortalecer as ações de enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa.

a) Apresenta articulações institucionais com participação pontual ou complementar: **12 pontos**;

b) Apresenta articulação interinstitucional estruturada, com participação ativa e alinhamento territorial e sociopolítico: **20 pontos**.

§ 2º Para a Categoria II- **Instituições Privadas**, serão considerados os seguintes critérios:

I – **Compromisso Institucional e Políticas Internas (pontuação máxima: 25 pontos)**. Avalia o grau de comprometimento institucional com a promoção da igualdade racial e o enfrentamento ao racismo religioso.

a) Ações isoladas: **10 pontos**;

b) Políticas internas de diversidade e antidiscriminação: **18 pontos**;

c) Política institucional estruturada, com metas, formação continuada e monitoramento: **25 pontos**.

II – **Representatividade Étnico-Racial e Religiosa (pontuação máxima: 25 pontos)**. Avalia o compromisso institucional com a promoção da diversidade étnico-racial e religiosa no ambiente organizacional.

a) Apresenta iniciativas iniciais ou pontuais de sensibilização, valorização da diversidade ou estímulo à inclusão no ambiente institucional: **10 pontos**;

b) Apresenta ações institucionais periódicas voltadas à inclusão e permanência, com participação diversa em equipes, projetos ou espaços de decisão: **18 pontos**;

c) Apresenta práticas contínuas ou política institucional que promovam a diversidade étnico racial e religiosa, com evidências de participação qualificada em diferentes níveis da instituição: **25 pontos**.

III- **Ações Desenvolvidas na Temática (pontuação máxima: 20 pontos)**. Avalia a quantidade, continuidade e qualidade das ações desenvolvidas no enfrentamento ao racismo religioso.

a) Apresenta ações pontuais ou isoladas, sem continuidade ou resultados demonstrados: **8 pontos**;

b) Apresenta ações periódicas, com alguma continuidade e relação direta com o enfrentamento ao racismo religioso: **14 pontos**;

c) Apresenta histórico consistente de ações contínuas, estruturadas e com resultados comprovados na promoção do respeito à diversidade religiosa e no enfrentamento ao

racismo religioso: **20 pontos.**

IV- Impacto Social Externo (pontuação máxima: 20 pontos). Considera ações desenvolvidas para além do ambiente institucional, com repercussão no território, na comunidade e em povos e comunidades tradicionais.

- a) Ações pontuais, com alcance restrito ou sem continuidade comprovada: **8 pontos;**
- b) Ações externas contínuas, com impacto local relevante e participação comunitária: **14 pontos;**
- c) Ações estruturadas, com impacto ampliado no território, alcance coletivo e resultados sociais comprovados: **20 pontos.**

V- Parcerias e Responsabilidade Social (pontuação máxima: 10 pontos). Avalia a existência de parcerias institucionais e iniciativas de responsabilidade social relacionadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento ao racismo religioso.

- a) Apresenta ações pontuais de responsabilidade social ou parceria informal: **4 pontos;**
- b) Apresenta ao menos 01 (uma) parceria formalizada ou ação continuada relacionada à temática: **7 pontos;**
- c) Apresenta parcerias estratégicas e ações contínuas de responsabilidade social, com resultados comprovados: **10 pontos.**

§ 3º Para a Categoria III- Organizações da Sociedade Civil (OSC)

I- Tempo de Atuação no Combate ao Racismo Religioso (pontuação máxima: 20 pontos)

- a) Até 2 (dois) anos: **8 pontos;**
- b) De 3 (três) a 5 (cinco) anos: **14 pontos;**
- c) Mais de 5 (cinco) anos: **20 ponto.**

II- Protagonismo de Pessoas Afroreligiosas (pontuação máxima: 25 pontos)

- a) Participação na base da organização: **10 pontos;**
- b) Participação na coordenação: **18 pontos;**
- c) Protagonismo na direção e na concepção das ações: **25 pontos.**

III- Ações e Projetos Desenvolvidos (pontuação máxima: 25 pontos). Avalia as ações educativas, culturais, políticas, jurídicas e de proteção desenvolvidas pela organização para o enfrentamento do racismo religioso.

- a) Até 02 (duas) ações ou projetos pontuais comprovados: **10 pontos**;
- b) De 03 (três) a 05 (cinco) ações ou projetos, com alguma continuidade: **18 pontos**;
- c) Mais de 05 (cinco) ações ou projetos contínuos, estruturados e alinhados à temática: **25 pontos**.

IV- Impacto Comunitário (pontuação máxima: 20 pontos). Avalia o alcance territorial das ações e a transformação social promovida junto às comunidades

- a) Atuação restrita ao público interno ou com baixo alcance territorial: **8 pontos**;
- b) Atuação com alcance comunitário local e participação social comprovada: **14 pontos**;
- c) Atuação ampliada, com impacto territorial relevante e resultados sociais demonstrados: **20 pontos**.

V- Articulação em Redes e Movimentos (pontuação máxima: 10 pontos). Considera a participação ativa da organização em redes, fóruns, conselhos ou movimentos sociais relacionados à temática.

- a) Participação eventual ou não comprovada em redes e movimentos: **4 pontos**;
- b) Participação contínua em ao menos uma rede, fórum ou movimento social: **7 pontos**;
- c) Atuação articuladora em múltiplas redes ou movimentos, com incidência coletiva comprovada: **10 pontos**.

§ 4º Para a Categoria IV- Terreiros e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

I- Tempo de Existência e Resistência do Terreiro/Comunidade (Pontuação máxima: 25 pontos). Mediante reconhecimento das casas de religiões de matrizes africanas como espaços religiosos, culturais, educativos e de resistência histórica.

- a) Até 10 (dez) anos: **10 pontos**;
- b) De 11 (onze) a 30 (trinta) anos: **18 pontos**;
- c) Mais de 30 (trinta) anos: **25 pontos**.

II- Atuação no Enfrentamento ao Racismo Religioso (Pontuação máxima: 25 pontos). Inclui ações de acolhimento de vítimas, denúncias, ações educativas, rituais públicos e articulação comunitária;

- a) Realiza ações pontuais de enfrentamento ao racismo religioso, como participação em atividades educativas ou apoio comunitário: **10 pontos**;
- b) Desenvolve ações contínuas de acolhimento, denúncias, rituais públicos, campanhas

educativas ou articulação comunitária: **18 pontos**;

c) Atua de forma estruturada e reconhecida no enfrentamento ao racismo religioso, com incidência territorial, ações formativas e mobilização social permanente: **25 pontos**.

III – Função Sociocultural e Comunitária (pontuação máxima: 20 pontos):

a) Atuação restrita ao espaço religioso: **10 pontos**;

b) Atuação comunitária ampliada: **15 pontos**;

c) Referência territorial e cultural: **20 pontos**.

IV – Transmissão de Saberes Tradicionais (pontuação máxima: 15 pontos). Avalia a valorização da oralidade, da ancestralidade, das práticas culturais tradicionais e das ações formativas voltadas à transmissão intergeracional de conhecimentos.

a) Desenvolve ações contínuas de transmissão de saberes, valorizando oralidade, ancestralidade e práticas culturais: **10 pontos**;

b) Atua na transmissão intergeracional de conhecimentos tradicionais, com ações formativas estruturadas voltadas a crianças, adolescentes e jovens: **15 pontos**.

V – Articulação com Redes, Movimentos e Políticas Públicas (pontuação máxima: 15 pontos)

a) Participação eventual em fóruns, eventos ou ações coletivas: **5 pontos**;

b) Atuação ativa em redes, movimentos sociais ou iniciativas institucionais relacionadas à igualdade racial e povos de matriz africana: **10 pontos**;

c) Articulação estratégica e participação contínua em conselhos, políticas públicas e espaços de controle social, contribuindo para incidência política e fortalecimento comunitário: 15 pontos.

Art. 22. O Edital estabelecerá o quantitativo de instituições a serem contempladas em cada categoria de certificação.

Art.23. As instituições contempladas no § 2º do art. 21 deverão assinar o Termo de Compromisso e apresentar diagnóstico do perfil étnico- racial e religioso do seu quadro funcional e demais colaboradores, elaborado conforme a metodologia prevista em Edital ou outra metodologia reconhecida, bem como executar Plano de Trabalho contendo as ações, programas ou projetos propostos, acompanhados dos respectivos cronogramas e da metodologia de execução.

Art. 24. Em caso de empate entre instituições da mesma categoria , serão adotados os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:



I- maior tempo de atuação comprovada na área temática objeto deste edital;

II- maior abrangência territorial das ações (municipal, regional, estadual ou nacional).

§ 1º Persistindo o empate, será considerada a instituição com data de inscrição mais antiga no presente edital.

Art.25. O Comitê Gestor poderá promover diligências destinadas ao saneamento de falhas formais ou à complementação de documentos e informações, vedada a alteração substancial da proposta apresentada.

Art. 26. A elaboração do edital, bem como a definição dos critérios para composição do Comitê Gestor das entidades inscritas ao “Selo Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa”, observarão os princípios da participação social, da transparência e do controle social, mediante a realização de audiência pública com representantes das comunidades tradicionais de religiões de matriz africana, povos de terreiro e demais segmentos envolvidos na temática.

§ 1º O Comitê Gestor será instituída por ato do órgão gestor responsável pela política de promoção da igualdade racial e terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e dos povos de terreiro.

§ 2º Poderão integrar a Comissão representantes de órgãos e entidades públicas, conselhos de direitos, instituições de ensino e pesquisa, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e especialistas com reconhecida atuação na promoção da igualdade racial, no enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa, na defesa da liberdade religiosa e na proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e dos povos de terreiro.

Art.27 A avaliação das candidaturas ao “Selo de Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa” será realizada em etapas, conforme disposto em edital, observados, no mínimo:

I – a análise de admissibilidade e habilitação documental;

II – a avaliação técnica das ações, programas ou projetos apresentados;

III – a verificação de conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto.

IV – a deliberação final da Comitê Gestor.

Art.28. A avaliação poderá considerar critérios qualitativos e quantitativos, incluindo indicadores de impacto, abrangência, continuidade, inovação e efetividade das ações desenvolvidas.

Art.29. O resultado final será homologado pelo órgão gestor e publicado no Diário Oficial do Estado.



Art. 30. O “Selo de Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa” terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação, condicionando à comprovação da execução das ações previstas no plano de trabalho anteriormente apresentado e à apresentação de novas propostas ou do aperfeiçoamento das ações, programas, projetos ou iniciativas que fundamentaram a certificação anteriormente concedida.

CAPÍTULO IV

DO CÔMITE GESTOR

Art. 31. Fica instituído o Comitê Gestor do “Abril Verde” e do “Selo de Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa”, de caráter consultivo, propositivo, articulador, de acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 32. O Comitê Gestor será instituído por Portaria do(a) Secretário(a) de Estado responsável pela política de promoção da igualdade racial e será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada, a participação:

- I – 1 (um) representante dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;
- II – 1 (um) representante dos povos de terreiro;
- III – 1 (um) representante dos conselhos de direitos;
- IV – 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa;
- V – 1 (um) representante de organizações da sociedade civil com atuação na temática;
- VI – 5 (cinco) representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º A composição, será definida em Portaria do(a) Secretário(a) de Estado responsável pela política de promoção da igualdade racial.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê especialistas, representantes de órgãos públicos, instituições privadas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 33. Compete ao Comitê Gestor do “Abril Verde” e do “Selo de Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa”:

- I – Elaborar Edital do Selo “Abril Verde”;
- II- acompanhar a implementação das ações previstas;
- III – contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas ao enfrentamento do racismo religioso e da intolerância religiosa;

IV – propor estratégias, diretrizes e recomendações destinadas ao fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial e da liberdade religiosa;

V – apoiar a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades religiosas e demais segmentos envolvidos na temática;

VI – acompanhar os resultados decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto;

VII – contribuir para a divulgação de boas práticas relacionadas à promoção da igualdade racial, da diversidade religiosa e dos direitos humanos;

VIII – emitir recomendações e sugestões destinadas ao aperfeiçoamento das ações e instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 34. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma definida em seu ato de constituição.

Art. 35. A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO COM O SETOR PRODUTIVO

Art. 36. O Poder Executivo Estadual poderá desenvolver estratégias de sensibilização e mobilização do setor empresarial para adesão às ações previstas na Lei nº 9.404, de 02 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão incluir campanhas educativas, programas de capacitação, disseminação de boas práticas, celebração de parcerias institucionais e estímulo à participação das empresas nas iniciativas relacionadas ao “Abril Verde” e ao “Selo de Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa”.

Art. 37. A articulação institucional com o setor produtivo poderá ser realizada em cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente:

I – a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM;

II – o Ministério Público do Trabalho – MPT;

III – entidades representativas do setor empresarial;

IV – entidades sindicais;

V- Conselhos de Direitos;



VI – instituições da sociedade civil.

Art. 38. As estratégias de sensibilização deverão incentivar empresas e instituições privadas à implementação de medidas voltadas à promoção da igualdade racial, da liberdade religiosa e ao enfrentamento do racismo religioso e da intolerância religiosa.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput poderão contemplar, entre outras iniciativas:

I – a elaboração e implementação de planos, programas ou protocolos institucionais de prevenção e enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa;

II – a realização de ações educativas, formativas e de capacitação destinadas a trabalhadores, gestores e colaboradores sobre igualdade racial, diversidade religiosa, direitos humanos e combate à discriminação;

III – a adoção de políticas institucionais voltadas à promoção da igualdade racial, da diversidade religiosa e da inclusão no ambiente de trabalho;

IV – a criação de mecanismos de prevenção, acolhimento, apuração e enfrentamento de práticas discriminatórias relacionadas à religião, crença ou convicção filosófica em ambiente de trabalho;

V – o desenvolvimento de ações de valorização da diversidade cultural, étnico-racial e religiosa;

VI – o incentivo à adoção de boas práticas de responsabilidade social e de promoção dos direitos humanos relacionadas à temática deste Decreto.

VII – a implementação de canais institucionais de orientação, acolhimento e recebimento de denúncias relacionadas à discriminação religiosa;

Art. 39. O órgão gestor estadual responsável pela política de promoção da igualdade racial poderá elaborar relatório anual contendo informações sobre as ações realizadas no âmbito do “Abril Verde”, os processos de concessão do “Selo de Combate ao Racismo Religioso e à Intolerância Religiosa”, as informações participantes, as parcerias estabelecidas e os resultados alcançados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A execução das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos e entidades envolvidos, correndo as despesas decorrentes de sua implementação à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na legislação vigente, suplementadas, se necessário.



Art. 41. O órgão gestor estadual responsável pela política de promoção da igualdade racial poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, ____ de _____ de 2026;